



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 15.310/2023**

**NOMEIA SERVIDORA**

Considerando o resultado final homologado do Processo Seletivo nº 001/2023, para provimento de vagas em regime comissionado de Diretor Educacional da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, divulgado em 24/01/2023, em que restou PELA SEGUNDA VEZ fracassada a inscrição para o AGRUPAMENTO IV (EUM Córrego do Dezoito, EPM Córrego do Rancho, EPM Antônio Lima, EPM Córrego Grande, EUM Córrego Santa Maria), sem candidatos aptos para concorrerem ao cargo;

Considerando a Comunicação Interna nº 001/2023 da Comissão Avaliadora do processo avaliativo de gestão democrática;

Considerando os apontamentos efetuados na comunicação interna acima mencionada, a documentação comprobatória de atendimentos aos pré-requisitos legais do processo seletivo, enfatizando a experiência docente e a formação acadêmica, com base no amparo legal de busca por análise curricular mediante a frustração dos processos seletivos para preenchimento da vaga em localidade de difícil acesso;

Considerando que a servidora TREICY MANÊTE SUIM, nomeada pelo Decreto nº 14.890/2023, conforme os apontamentos da Comunicação Interna nº 001/2023, solicitou exoneração, efetuando a formal renúncia do cargo, conforme Decreto nº 15.265/2023;

Considerando a nova Comunicação Interna nº 025/2023 do Setor da Educação do Campo da Secretaria Municipal de Educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 15.310/2023

Considerando os apontamentos efetuados na comunicação interna acima mencionada, a documentação comprobatória de atendimento aos pré-requisitos legais do processo seletivo, enfatizando a formação acadêmica, a vinculação com a educação do campo, a análise pelo Comitê Municipal da Educação do Campo, com base no amparo legal de busca por análise curricular mediante a frustração dos processos seletivos para preenchimento da vaga em localidade de difícil acesso;

Considerando a Lei Municipal nº 2.098/2022, que revogou o art. 30 e alterou o caput do art. 31 e os §§ 1º, 2º e 3º e inseriu os §§ 4º ao 7º no art. 31 da Lei 326 de 26 de julho de 2004 que dispõe sobre a gestão democrática do ensino público municipal e dá outras providências;

Considerando, por fim, o Decreto Municipal nº 14.205/2022, que regulamentou a Lei nº 2.098/2022, no que diz respeito aos critérios para o processo de seleção de diretores das unidades de ensino da rede municipal de São Mateus/ES e dá outras providências;

Considerando o processo administrativo nº 14.146/2023;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art.1º** – Fica nomeada nesta Prefeitura Senhora abaixo relacionada nos cargos constantes no Anexo XXVI - da Lei Complementar nº. 148/2022, datada de 14 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, Define a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e dá outras providências" e suas alterações, conforme relacionado abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 15.310/2023

**DIRETOR EDUCACIONAL ITINERANTE - AGRUPAMENTOS**  
**WANTUILLA DUARTE ANCHESQUI**

*Agrupamento IV - EUM Córrego do Dezoito, EPM Córrego do Rancho, EPM Antônio Lima, EPM Córrego Grande, EUM Córrego Santa Maria*

**Art. 2º** - Conforme o que determina a Lei Municipal nº 2.098/2022 e o Decreto Municipal nº 14.205/2022, o período de gestão do Diretor Educacional será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução pelo mesmo prazo, mediante avaliação anual de desempenho, instituída pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, com a participação da Direção Pedagógica e representantes da Associação Escola Comunidade (AEC) de cada Unidade Escolar ou Agrupamento Escolar, podendo ainda ter a participação de representações da Câmara Municipal de Vereadores e do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 3º** - As competências e atribuições do Diretor

Educacional estão expressas nos arts. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 14.205/2022.

**Art. 4º** - Em casos de vacância do cargo de Diretor Educacional antes do término dos 02 (dois) anos, seguir-se-á o que determina o art. 9º do Decreto Municipal nº 14.205/2022.

**Art. 5º** - Em casos de destituição do cargo de Diretor Educacional, que só poderá ocorrer motivadamente, seguir-se-á o que determina o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.205/2022.

**Art. 6º** - Revogam as disposições em contratio em especial o Decreto nº 15.298/2023.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/06/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal